



PROCESSO Nº 1040/17

PROTOCOLO Nº 14.585.266-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 551/17

APROVADO EM 17/10/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SANTO ANJO BARIGUI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2120/17 – Sued/Seed, de 24/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 24/04/17, de interesse do Colégio Santo Anjo Barigui – Fundamental e Ensino Médio, município de Curitiba, que solicitou reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

Colégio Santo Anjo Barigui – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rodovia Curitiba – Ponta Grossa, BR 277, nº 115, Bairro Mossunguê, município de Curitiba, é mantido por Escola Santo Anjo – Barigui – Eireli - ME. Obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1291/14, de 10/03/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 07/04/14 a 07/04/19 (fls. 164 e 195).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5312/14, de 01/10/14, com implantação simultânea, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 03/10/14 a 03/10/17 (fls. 152 e 195).

A Resolução Secretarial nº 5313/14, de 01/10/14, autorizou o desmembramento da entidade mantenedora, do Colégio Santo Anjo Barigui – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, ficando o Ensino Médio mantido pela Escola Santo Anjo Barigui – Eireli - ME (fl.155).



PROCESSO Nº 1040/17

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 163)

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA										
ESTAB.: 15697 - SANTO ANJO BARIGUI, C-EF M		ENT MANTEN.: ESC.SANTO ANJO-EIRELI-ME E CENT ED INF_S										
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2015 - SIMULTANEA								
DISCIPLINAS		/ SERIE		1	2	3						
BNC	ARTE	1	1	1								
	BIOLOGIA	4	4	4								
	EDUCACAO FISICA	2	2	2								
	FILOSOFIA	1	1	1								
	FISICA	4	4	5								
	GEOGRAFIA	2	2	2								
	HISTORIA	2	2	2								
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5								
	MATEMATICA	6	6	6								
	QUIMICA	3	3	5								
	SOCIOLOGIA	1	1	1								
BNC	SUB-TOTAL	31	31	34								
PD	L E M-ESPAHOL	3	3	3								
	L E M-INGLES	3	3	3								
	PRODUCAO DE TEXTO	1	1	2								
PD	SUB-TOTAL	7	7	8								
TOTAL GERAL		38	38	42								

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

PERIODO REGULAR DAS AULAS: CH DE 6H/A DE 50 MIN 5X P/SEM, PARA 1º E 2º ANOS E 2X P/SEM PARA O 3º ANO.

PERIODO REGULAR DO CONTRATURNO: CH DE 5H/A DE 50 MIN, 1X P/SEM LEM ESPANHOL - SERÁ DE MATRICULA OPCIONAL PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 14 DE Outubro DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Maria Verônica da Silva

Chefe do NRE Curitiba

Decreto nº 15/13 - DOE 23/10/2013

Guiana Boiko A. da Silva
Guiana Boiko Alves da Silva



PROCESSO Nº 1040/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 167)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas		Desistentes		Transferidos		Reprovados		Concluintes/egressos	
	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2016	ANO 2017
1ª	23	27	0	E	01	E	0	E	22	E
2ª	Não	27	0	M CURSO	Não	M CURSO	Não	M CURSO	Não	M CURSO

1.4 Comissão de Verificação (fl. 151)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 259/17, de 31/05/17, do NRE de Curitiba, composta pelas técnicas pedagógicas: Eliana de Fátima R. da Costa, licenciada em Letras; Izodara Telma Branco de George, licenciada em Matemática; e Lilianny Rodrigues B. dos Passos, licenciada em História, após verificação, *in loco*, emitiu laudo técnico favorável, de 05/06/17, ao reconhecimento do Ensino Médio, e informou:

Indicação de melhorias efetuadas no período de realização do curso, em relação a instalações físicas, equipamentos, materiais e recursos pedagógicos

Foram adquiridos materiais eletrônicos: tablets, televisores, computadores, lousas digitais, máquinas copiadoras, câmaras de segurança e implementação de novo sistema escolar, livros de literatura de literatura infantil e juvenil (...).

O Colégio conta em sua estrutura com as dependências devidamente equipadas. Toda estrutura é suficiente para atender aos funcionários e alunos devidamente matriculados.

Laboratório de Informática

Há mesas, cadeiras, 27 computadores, 27 teclados e 27 mouses em rede (...).

Laboratório de Física, Química e Biologia

É bem iluminado, arejado e ventilado. O mesmo está equipado com bancadas, pia, materiais diversos, vidarias equipamentos, materiais reagentes e materiais diversos.

Quadra esportiva

Há uma quadra coberta com iluminação própria (...).



PROCESSO Nº 1040/17

Espaço físico e mobiliário da instituição Escolar para atendimento aos educandos aos alunos com necessidades educacionais especiais

O colégio tem acesso em todos os setores através de rampas. Banheiros e iluminação adequados e suficiente para atender ao alunos.

Bibliotecas

Há 04 mesas, 8 bancos, 01 computador e lousa digital (...) um acervo de livros atualizados para atender a comunidade escolar.
(...)

Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, licença Sanitária (...)

O Certificado de Vistoria nº 3.1.01.16.0000880641-80 expedido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, datado de 21/11/2016, com validade até 02/09/2017, às fls. 159.

A Licença Sanitária expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba, Secretaria Municipal de Saúde com nº 00.260/2017, datada de 17/01/2017, com validade até 17/01/2019, e enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor, à fl. 160 (grifos no original).

A Comissão de Verificação apresentou, às fls. 180 e 181, o quadro de docentes com as habilitações específicas.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/06/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 184).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl.191)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1862/17-CEF/Seed, de 12/07/17, declarou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

Da análise do processo e com base no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino possui condições de infraestrutura, recursos humanos devidamente habilitados, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos, atendendo à Deliberação 03/13-CEE/PR.

O laudo da Vigilância Sanitária é válido até 17/01/19 e o prazo do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 02/09/17, com o processo em trâmite (fls. 159 e 160).



PROCESSO Nº 1040/17

Cabe observar que consta no § 3º da Resolução Secretarial nº 5312/14, de 01/10/14, que a instituição deveria entrar com o pedido de reconhecimento 180 (cento e oitenta) dias antes do prazo de 31/12/15. Entretanto, no parágrafo § 2º da referida Resolução há informação de que o início das atividades escolares ocorreu em 01/01/15 e ainda no § 1º a autorização foi concedida por 03 (três) anos, sendo um curso autorizado com implantação simultânea. Assim, esclarece-se o porquê da ausência da justificativa quanto à solicitação do reconhecimento antes de 31/12/15.

Ao processo foi apensada a vida legal da instituição de ensino (fl. 195).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Santo Anjo Barigui – Fundamental e Ensino Médio, município de Curitiba, mantido pela Escola Santo Anjo Barigui – Eireli - ME, desde de 03/10/14 e por mais 05 (cinco) anos contados a partir de 03/10/17 a 03/10/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1040/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de outubro de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE